

REGULAMENTO INTERNO

- NOTA JUSTIFICATIVA -

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem é um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O acesso dos jovens à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e social.

O Programa de Férias Desportivas e Culturais, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para a emergência de uma nova vivência do Desporto e Cultura Juvenil.

A existência de diferentes modelos de prática desportiva pode constituir um elemento de motivação e promoção da atividade física e desportiva, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural e ecológica.

Neste âmbito, o Sector de Desporto da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere cria o Programa de Férias Desportivas e Culturais, que pretendem conceber uma proposta de atividades num contexto diferente do habitual proporcionando um convívio salutar.

Para que as atividades dos Programas de Férias se processem de forma correta e racional é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Assim, e de acordo com o Decreto de Lei n.º 32/2011 de 07 de Março é elaborado o presente Regulamento para as Férias Desportivas da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

CAPÍTULO I

- PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO -

Artigo 1º

Missão

Pretendemos constituir uma oportunidade para que os jovens residentes no concelho de Ferreira do Zêzere experimentem um conjunto de modalidades desportivas, atividades culturais, expressões plásticas e dramáticas, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

Artigo 2º

Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência a nível Municipal.

Artigo 3º

Política da Qualidade

Constitui a Política da Qualidade do Programa de Férias Desportivas e Culturais dar plena satisfação aos participantes e seus Encarregados de Educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

- ORGANIZAÇÃO -

Artigo 4º

Entidade Promotora

O Programa de Férias Desportivas e Culturais tem como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere. A Câmara poderá contratualizar com outras entidades e com as Associações do concelho a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 5º

Tipologia dos Campos de Férias

Os Campos de Férias promovidos e organizados pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere são campos não residenciais.

Artigo 6º

Destinatários

Os Programas das Férias Desportivas e Culturais destinam-se a jovens com idades compreendidas entre os 7 e os 18 anos, decorrendo da seguinte forma:

Férias da Páscoa: “Páscoa em Movimento” – para participantes dos 12 aos 18 anos

Férias de Verão: “Semana Lúdico-Desportiva” – para participantes dos 7 aos 13 anos

“Verão em Ação” – para participantes dos 13 aos 18 anos

Nota: tem-se em conta o ano de nascimento dos participantes.

Artigo 7º

Inscrições

1. Período de Inscrição

O período de inscrições decorre no mês que antecede o início das Férias Desportivas e decorrerá até estarem preenchidas todas as vagas, ou até à data limite fixada pela entidade promotora. O preenchimento das vagas será feito pela ordem de chegada.

2. Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

- a. Ficha de Inscrição do Programa das Férias Desportivas e Culturais devidamente preenchida, onde se inclui a Autorização do Encarregado de Educação;
- b. Ficha Sanitária devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação;
- c. Declaração de Cedência de Direitos de Imagem devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação;
- d. Cópia dos documentos solicitados na Ficha de Inscrição;
- e. O valor da inscrição, a fixar pela entidade promotora, que inclui, as atividades, seguro de acidentes pessoais e acompanhamento técnico especializado.

3. Ficha de Inscrição:

1. A Ficha de Inscrição está disponível nas diferentes Juntas de Freguesia do concelho, na Piscina Municipal e no site da Câmara Municipal – www.cm-ferreiradozere.pt
2. A inscrição só será validada depois da entrega da respetiva Ficha de Inscrição, acompanhada de todos os documentos solicitados e da realização do pagamento.
3. Os participantes que comprovem ter dificuldades financeiras (com rendimentos *per capita* do agregado familiar não superiores ao salário mínimo nacional) terão isenção do pagamento, dependendo da análise do pedido pela Divisão de Administração e Serviços Instrumentais e pelo Sector de Ação Social da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 8º

Desistências

O participante ou o seu Encarregado de Educação podem desistir da inscrição no programa, comunicando essa intenção à organização do mesmo, nas seguintes condições:

- a. Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvido o valor total da inscrição (quando exista);
- b. Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 9º

Registo audiovisual

1. A entidade organizadora dos Programas das Férias Desportivas e Culturais, reserva o direito de elaborar um suporte audiovisual de registo das atividades, para visionamento interno dos participantes e dos Encarregados de Educação.
2. A utilização de imagens em suporte vídeo e fotográfico das atividades integradas nas Férias Desportivas e Culturais, organizadas pelo Município de Ferreira do Zêzere, poderá ser utilizada para efeitos promocionais e de forma gratuita em todos os suportes comunicacionais da Câmara Municipal, desde que autorizada pelo Encarregado de Educação e reservando sempre o direito à sua boa imagem e integridade.

Artigo 10º

Locais das Atividades

As atividades serão realizadas:

- a. Nas Piscinas Municipais de Ferreira do Zêzere;
- b. No Pavilhão Municipal de Ferreira do Zêzere;
- c. Noutros espaços desportivos da responsabilidade do Município de Ferreira do Zêzere;
- d. Nos espaços verdes existentes no concelho;
- e. Outros locais, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o programa previamente definido.

Artigo 11º

Períodos de Realização e Horários de Funcionamento

Os Programas das Férias Desportivas e Culturais terão os seguintes períodos de realização:

Férias da Páscoa: “Páscoa em Movimento” – 1 Turno a realizar ao longo de 1 semana

Férias de Verão: “Semana Lúdico-Desportiva” – 5 Turnos a realizar ao longo de 5 semanas

“Verão em Ação” – 3 Turnos a realizar ao longo de 3 semanas

As atividades constantes nos Programas das Férias Desportivas e Culturais desenrolar-se-ão em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 17:00 horas, podendo haver extensão deste período de tempo se houver recolha e/ou distribuição dos participantes. Se houver necessidade, os períodos referidos acima poderão ser alterados.

Artigo 12º

Gestão do Programa de Férias

1. Superintende na gestão do Programa de Férias o Coordenador do mesmo.
2. São atribuições do responsável pelo programa, nomeadamente:
 - a. Administrar e fazer a gestão corrente do Programa, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
 - b. Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas às atividades e à utilização das instalações;
 - c. Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa e das atividades nele desenvolvidas;
 - d. Zelar pela boa conservação das instalações e manutenção das condições de higiene das mesmas.

Artigo 13º

Regras de conduta

1. É expressamente proibido fumar, ingerir bebidas alcoólicas e estupefacientes;
2. É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade;
3. Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos Monitores do Programa de Férias de acordo com os seus direitos e deveres.
4. Não é permitido levar e/ou usar objetos cortantes ou outros que, pela sua perigosidade, coloquem em risco a integridade física dos participantes.

CAPÍTULO III
ENQUADRAMENTO TÉCNICO

Artigo 14º
Pessoal Técnico

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

1. 1 Coordenador Geral do Programa;
2. Monitores e Animadores com formação adequada às atividades a desenvolver, respeitando sempre a legislação em vigor, da seguinte forma:
 - a. Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
 - b. Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.

Artigo 15º
Coordenador

Ao coordenador que é responsável pelo funcionamento do Programa, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

Artigo 16º
Direitos do Coordenador

São direitos do Coordenador:

1. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções;
2. Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
3. Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas;
4. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da entidade promotora.

Artigo 17º
Deveres do Coordenador

São deveres do Coordenador, nomeadamente os seguintes:

1. Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
2. Coordenar a ação do corpo técnico;
3. Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento de toda a legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
5. Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no n.º 1 do artigo 17.º, do decreto-lei 32/2011 de 7 de Março;
6. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 18º

Direitos dos Monitores e dos Animadores

São direitos dos Monitores e dos Animadores:

5. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções;
6. Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
7. Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas;
8. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da entidade promotora.

Artigo 19º

Deveres dos Monitores e dos Animadores

São deveres dos Monitores e Animadores, nomeadamente:

1. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
4. Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos.
5. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

CAPÍTULO IV

DEVERES E DIREITOS DA ENTIDADE PROMOTORA

Artigo 20º

Direitos da Entidade Promotora

A entidade promotora tem os seguintes direitos:

1. Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias.
2. Para a inscrição nas atividades, a entidade organizadora tem o direito de exigir o correto preenchimento da documentação necessária, podendo não aceitar inscrições se esse procedimento não se verificar.
3. Exigir a quem integre as equipas de animação dos campos de férias, especial atenção a todos os sinais que evidenciem ou causem suspeita de qualquer ato de agressão, negligência ou mau trato.
4. Exigir a qualquer elemento que deliberadamente danifique material, sejam eles Monitores/Animadores ou participantes, a pagar os danos causados.
5. Reserva-se o direito de alterar ou cancelar o Campo de Férias, por si organizado, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.
6. Decidir a exclusão de qualquer Participante, Coordenador ou Monitor/Animador, quando o seu comportamento afete o normal funcionamento do Campo de Férias.

Artigo 21º

Deveres da Entidade Promotora

São deveres da entidade promotora, nomeadamente os seguintes:

1. Cumprir toda a legislação existente, com especial atenção ao estipulado no Decreto-Lei 32/2011.
2. Celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude.
3. Possuir um Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.
4. Enquanto entidade organizadora deve assegurar o bom funcionamento do Campo de Férias, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito do transporte e acompanhamento dos participantes nas atividades desenvolvidas.
5. Quando contratar Coordenadores e Monitores/Animadores deve facultar-lhes todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.
6. Aos Encarregados de Educação deverá ser assegurada a possibilidade de visitar as instalações e os locais de realização das atividades do Campo de Férias.

CAPÍTULO V

DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Artigo 22º

Direitos dos Participantes

Todos os Participantes nos Campos de Férias têm, entre outros, os seguintes direitos:

1. No ato de inscrição dos participantes deve ser-lhes facultada, por escrito, informação detalhada acerca da organização do campo de férias.
2. A documentação referida no número anterior deve conter, designadamente:
 - a. A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
 - b. O projeto pedagógico e de animação;
 - c. O regulamento interno;
 - d. O cronograma das atividades do campo de férias;
 - e. O seguro;
 - f. O local da realização do campo de férias;
 - g. O número de registo da entidade.
3. Serem acompanhados e dirigidos nas Atividades por Técnicos com formação adequada;
4. A seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude.
5. Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas Atividades desenvolvidas;
6. Poderem ser portadores de telemóveis, e utilizá-los nos locais e horários apropriados de acordo com as orientações do Coordenador e dos Monitores / Animadores;
7. Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
8. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita.

Artigo 23º

Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente os seguintes:

1. Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar devem os participantes, ou os seus representantes legais, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.
 - a. O tratamento da informação prestada nos termos do número anterior deve respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.
2. Todos os participantes devem cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.
3. Contribuir para a harmonia da convivência e para a plena integração de todos os colegas do Campo de Férias;
4. Comunicar, por escrito, ao Monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
5. Usar o equipamento recomendado pela organização do Programa de Férias;
6. Não permanecer nos espaços que não sejam os que lhes estão destinados;
7. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros participantes no Campo de Férias;
8. Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;
9. Não deter ou utilizar jogos de vídeo ou quaisquer outros de natureza eletrónica;
10. Evitar ser portadores de objetos de valor ou de avultadas quantias de dinheiro;
11. Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.
12. Não utilizar brincos, pulseiras, relógios, anéis, fios ou outros adereços que possam pôr em causa a sua integridade física e dos seus companheiros;
13. Comunicar aos Monitores toda e qualquer situação considerada anormal.
14. Não praticar qualquer ato ilícito.

Artigo 24º

Direitos dos Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm o direito de pôr termo à participação do seu educando nas atividades, se assim o desejarem. Podem igualmente ir buscar o seu educando ao campo de férias sempre que entenderem. No caso de outros familiares ou amigos que manifestem intenção de levar o jovem ou a criança, terão de se fazer acompanhar de uma autorização escrita pelos Encarregados de Educação;
2. Os pais e Encarregados de Educação têm o direito ao Livro de Reclamações existente na entidade coordenadora;
3. Os pais e Encarregados de Educação têm o direito de pedir referências relativas ao Coordenador, Monitores e Animadores.
4. O Encarregado de Educação do jovem ou da criança que integre as nossas atividades têm o direito a tomar conhecimento do seguinte:
 - a. A identificação da entidade promotora e meios de contacto;
 - b. O projeto pedagógico e de animação;
 - c. O regulamento interno;

- d. O cronograma das atividades do campo de férias;
- e. O seguro;
- f. O local da realização do campo de férias;
- g. O número de registo da entidade.

Artigo 25º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Os pais e encarregados de educação têm o dever de preencher corretamente a ficha de inscrição dos participantes;
2. Devem garantir que os jovens e crianças cheguem dentro do horário e aos locais, previamente indicados pela entidade coordenadora do Campo de Férias;
3. Têm o dever de facultar toda a documentação exigida pelo presente regulamento.

Artigo 26º

Danos causados pelo Participante

Caso o participante cause danos materiais em instalações ou materiais, devido a utilização inadequada ou desautorizada, o Encarregado de Educação será contactado pela entidade promotora a fim de lhe comunicar a responsabilidade pelos prejuízos causados.

Artigo 27º

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Férias.

Artigo 28º

Alimentação

A organização, apenas fornece as refeições que constam no programa das Férias Desportivas.

Artigo 29º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes, sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.

Artigo 30º

Material necessário

Para a participação no Programa de Férias é necessário o seguinte material:

1. Equipamentos desportivos adequados a cada atividade, incluindo para atividades aquáticas (fato de banho, touca, chinelos e toalha);
2. Proteção solar (boné e protetor solar).

Não é aconselhável levar para o Campo de Férias:

- a. Objetos de valor;
- b. Roupas caras e de marca.

Nota: A entidade promotora não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de roupas e outros objetos trazidos pelos participantes.

Artigo 31º

Segurança

1. À saída os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes. A entidade promotora não se responsabiliza pela criança ou jovem, caso não esteja ninguém responsável pelos mesmos no local e hora previamente marcada;
2. Durante as Férias Desportivas, a organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço definido para as atividades;
3. Os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito.

Artigo 32º

Saúde

1. No caso de acidente ou doença súbita, os jovens serão socorridos com os meios usuais ao alcance da organização. Os Encarregados de Educação serão avisados, devendo posteriormente dirigir-se para o local da atividade ou a outro local indicado.
2. Os medicamentos enviados pelos encarregados de educação, devem vir com o nome do participante escrito na respetiva caixa, com as indicações de posologia e horas de toma.

Artigo 33º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Programa de Férias dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
 - a. Repreensão verbal;
 - b. Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
 - c. Expulsão do Programa.
3. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade do coordenador do programa ou, na sua ausência, dos Monitores ou Animadores em serviço. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo coordenador do Programa.
4. Das decisões supracitadas há a possibilidade de recurso para a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 34º

Disposições Finais

1. A lotação dos Programas das Férias Desportivas é limitada;
2. Este regulamento pode ser alterado desde que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere entenda necessário.
3. A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento compete, em primeiro lugar, ao Coordenador do Programa. Das decisões cabe recurso para a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.